



PARECER Nº

1303/2023

O.S. Nº 1303/2023

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 676/2023.

AUTORIA:

Deputado Estadual RECK JÚNIOR.

EMENTA:

“Concede a Comenda Filinto Muller ao Ilustríssimo Senhor Vanderlei Reck”.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Valdin Bannaco.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 676/2023**, de autoria do Deputado Estadual RECK JÚNIOR, que “Concede a Comenda "Senador Filinto Müller" ao Ilustríssimo Senhor Vanderlei Reck”, a presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2435/2023, Protocolo nº 7081/2023, lido 42ª Sessão Ordinária (28/06/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º - Conceder a Comenda "Senador Filinto Müller" ao Ilustríssimo Senhor Vanderlei Reck.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 28/06/2023, elaborada conforme a IN-SLE 02/2015, versão 02, possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para análise da proposição, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 28/06/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171, do Regimento Interno.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é “Conceder a Comenda "Senador Filinto Müller" ao Ilustríssimo Senhor Vanderlei Reck”, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção I, art. 5º, sobre a Comenda Filinto Muller. Vejamos:

Art. 5º A Comenda Filinto Müller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

§ 1º Fica estabelecida a Comenda Filinto Müller como a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Estadual.

§ 2º Os homenageados pela Comenda Filinto Müller são considerados membros da Ordem do Mérito Legislativo.



§ 3º Os projetos de resolução de concessão da Comenda Filinto Müller serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O autor através desta proposição terá indicado **001/001** homenagem com a “**Comenda Senador Filinto Müller**” nesta Sessão Legislativa de 2023. Além disso, o Art. 18 da presente Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, por Sessão Legislativa, como se verifica:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller; (Grifo nosso).

II - trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III - cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Nas folhas 02 e 03 do **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 676/2023**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Vanderlei Reck, nasceu em Santa Maria no Rio Grande do Sul, em 25/07/1953, filho de Valdino Vitelio Reck e Ermida Segabinazzi Reck, foi para o estado do Paraná com 4 anos de idade, onde a família foi para desbravar novas terras.

Aos 23 anos, no dia 05/02/1977 casou-se com Elizete Maria Reck, com quem teve seus três filhos, Katyane Patrícia Reck, Vanderlei Reck Junior e Emerson Reck.

Vanderlei Reck veio para Mato Grosso em junho de 1977, onde comprou a sua primeira área de terras na região de Campo Novo dos Parecis, e começou a abrir as terras, onde cultivava arroz, porém continuava trabalhando no Paraná e investindo aqui no Mato Grosso, mudou-se definitivamente para Mato Grosso em 1986.

Dedicou-se em atividades ligadas ao esporte do automobilismo na região, se fez presente em diversas ações sociais e sempre foi a favor de benfeitorias e progresso ao seu local de moradia, pois acredita que a união de forças gera riqueza e prosperidade.

Para tanto, apresento a proposição Legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso,



verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 676/2023**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Dessa forma, o agraciado cumpre os requisitos específicos desta honraria, que por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso é merecedora de notório reconhecimento público.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor Vanderlei Reck, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba a “**COMENDA FILINTO MÜLLER**”, assim, qualificam seu mérito. Na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 676/2023**, de autoria do Deputado Estadual RECK JÚNIOR, lido na 42ª Sessão Ordinária (28/06/2023).

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

NUCLEO SOCIAL

FLS

RUB

11

GA.

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº

1303/2023

O. S. Nº

1303/2023

EMENTA:

Referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 676/2023**, que “Concede a Comenda “**Senador Filinto Müller**” ao Ilustríssimo Senhor Vanderlei Reck”.

AUTORIA:

Deputado Estadual RECK JÚNIOR.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa, entendemos que o Senhor Vanderlei Reck, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba a “**Comenda Filinto Müller**”. Portanto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 676/2023**, de autoria do Deputado Estadual RECK JÚNIOR, lido na 42ª Sessão Ordinária (28/06/2023).

Sala de Reunião das Comissões (202), 28 de 6 de 2023.

RELATOR(A):

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



ALMT
Assembleia Legislativa

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – Núcleo Social
Sala 204 – 2º Piso

FLS 12 RUB GA.

Comissão Permanente de Direitos Humanos,
Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,
Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO: ☐ a ORDINÁRIA ☒ a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 28/06/2023 09h00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR nº 676/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual RECK JÚNIOR.

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR nº 676/2023, por atender os requisitos previstos na Resolução nº 6.597/2019.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado DR. EUGÊNIO Jose Eugênio de Paiva PSB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio Jose de Campos UNIÃO BRASIL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado VALDIR BARRANCO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente